



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2.153/2024.

DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito Municipal em Exercício de Realeza (PR), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação da alteração de redação da Lei Municipal nº 2.153/2024

Art. 1º Altera o § 2 e inclui o § 3 no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153/2024:

§ 2 O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá a área que contemplará o “Circular”, o valor por hora a ser cobrado, de acordo com o grau de aproveitamento e a necessidade da rotatividade de vagas a ser definida para cada região, bem como as suas alterações. Podendo estabelecer áreas adjacentes ao “Circular” com critérios distintos de tempo de permanência e valores.

§ 3 Fica estabelecido o tempo de gratuidade de estacionamento no período de 1 (uma) hora ininterrupta, uma vez por dia, para todos os usuários do sistema, mediante o acionamento do benefício no aplicativo ou ponto de venda.

- I. Não havendo o acionamento do dispositivo, o agente fiscalizador, ao passar pelo veículo, ativará no sistema a cobrança do valor correspondente a unidade mínima de 30 (trinta) minutos, desde que haja o cadastro do veículo e créditos livres para o desconto no aplicativo.
- II. Caso não haja o cadastro do veículo e créditos livres, haverá a devida emissão do aviso de irregularidade e demais procedimentos administrativos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.153/2024, passando a sua redação a ser:

Art. 4º - Os veículos estacionados sem o devido pagamento e ou por tempo superior ao estabelecido no caput do artigo 3º desta Lei, na mesma face de quadra, receberão, via aplicativo ou por outro meio de comunicação, a notificação de irregularidade, a qual poderá ser regularizada no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

de até 8 (oito) **dias consecutivos**, a contar da data da irregularidade, mediante o pagamento do valor correspondente a **10.31 UFM (dez inteiros e trinta e um décimos de Unidade Fiscal Municipal de Realeza)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.153/2024 permanecem na sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2025.

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Ilustre Câmara de Vereadores:

Se faz necessária a alterações dos referidos itens citados no presente projeto de lei, para desonerar os usuários do Estacionamento Rotativo Regulamentado “Circular” incluindo a gratuidade de 1 (uma) hora uma vez por dia como forma de estímulo a atividade empresarial na área do “Circular”. Reduz ainda o valor da notificação de irregularidade de 30,93 UFM para 10,31 UFM e adequa o prazo de pagamento da notificação de irregularidade para 8 (oito) dias consecutivos ao invés de 5 (cinco) dias úteis, adequando assim o cronograma ao prazo legal estabelecido no código de trânsito brasileiro de até 30 (trinta) consecutivos para a emissão de autos de infração.

Tais medidas foram sugeridas e aprovadas pelo comitê municipal de trânsito conforme consta na ata número 2 de 2024 e ata número 5 de 2025.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal